

## BOAS PRÁTICAS NA CONTABILIZAÇÃO DE SUPERÁVITS

O entendimento acerca do *superávit* ou sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores, em face à origem e natureza de dinheiro público, é de que não constituem fundos financeiros passíveis de serem apropriados ao final do exercício no patrimônio social da entidade sem finalidade de lucros, uma vez que sua vinculação exige prestação de contas ou a devolução ao órgão público repassador dos recursos financeiros.

Anualmente, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) realiza a cobrança e arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, cujos valores, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), nem sempre são totalmente repassados às Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água em cada exercício, em função de limites orçamentários e financeiros impostos pelo Governo Federal.

Observadas as instruções constantes na Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1), aprovada pela [Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012](#), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), itens 15 e 17, *superávits* ou sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores, no âmbito de Contratos de Gestão celebrados entre a ANA e as Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água, que tenham restrição, podem ser evidenciados em contas próprias, de forma segregada e identificável, no grupo de contas do ativo e passivo patrimonial, bem como em notas explicativas, para a melhor evidenciação contábil.

Essa contabilização pode seguir a seguinte estruturação:

a) No ativo compensado:

- controle de créditos/receita a receber de exercícios anteriores no âmbito do Contrato de Gestão.

b) No passivo compensado:

- compensação de créditos/receita a receber de exercícios anteriores no âmbito do Contrato de Gestão.

Além disso, considerando que os executores de Contratos de Gestão vêm mantendo disponibilidades de recursos financeiros transferidos para o exercício subsequente em valores elevados, objetivando maior transparência e controle, é recomendável que as notas explicativas às demonstrações contábeis contenham informações objetivas e transparentes que demonstrem o cálculo das disponibilidades que passaram para o exercício seguinte, relativas à parcela de custeio (7,5%) e à parcela de investimento (92,5%), em observância ao parágrafo primeiro do art. 22 da [Lei nº](#)

[9.433, de 8 de janeiro de 1997](#). Essas informações devem estar conciliadas com o Anexo XXII da [Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022](#). Tal orientação encontra amparo na Resolução CFC supracitada, itens 26 e 27.

Ressalta-se que, conforme estabelece o parágrafo sexto da Cláusula Quinta dos Contratos de Gestão, *“os recursos financeiros transferidos à CONTRATADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal”*, não sendo adequado que recursos financeiros em caixa (numerário/caixinha/fundo fixo) sejam transferidos de um exercício para o outro sem aplicação.

Por fim, registra-se que o Anexo X previsto na [Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022](#), não substitui as necessárias informações que devem ser apresentadas em balanço patrimonial e em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Esta orientação substitui aquela encaminhada por meio do [INFORME CACG Nº 5/2023](#), emitido pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão.